



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO Nº 22/2024**

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E  
A EMPRESA CLINICA FAMILIAR LTDA”**

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, nº 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa **CLINICA FAMILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.706.542/0001-87, estabelecida à Av. Daniel Comboni, 2321, Sala A, bairro Jardim Bandeirantes, Cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **THIAGO AILTON VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 752.182 – SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº 995.716.502-00, residente e domiciliado na Rua dos Seringueiros, 421, bairro Ingra, Ouro Preto do Oeste/RO, representado pela procuradora P/P **LUIZA DINORÁ VIEIRA AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02879201591 – DETRAN/RO, inscrita no CPF nº 272.322.042-72, residente e domiciliada na Rua Foz do Iguaçu, 206, bairro Vila da Eletronorte, Porto Velho/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **FRANCIELLI LUIZA SILVA MALAQUIAS** submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666/73, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições seguinte:

**1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Trata-se de Credenciamento de serviços de laboratórios para atender ao indivíduo que deles necessite dos procedimentos que serão distribuídos por níveis de complexidades e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, do processo administrativo nº 2886/SEMSAU/2022.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames descritos no grupo 11 (patologia clinica) da tabela do SUS nos limites fixados.

§ 2º Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades a demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Integram este instrumento contratual, o ato licitatório Edital de Chamamento Público nº 001/CPL/23, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 2886/SEMSAU/2022, independentemente da transcrição.

§ 4º Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

## **2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo Laboratório contratado, situado na Av. Daniel Comboni, 2321, Sala A, bairro Jardim Bandeirantes, Cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, sob a responsabilidade do Dr. Gedeão Pereira de Souza, biomédico, CRBM-4 : 6786.

**Parágrafo único** - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratado e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

## **3 - NORMAS GERAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais devidamente capacitados e inscritos no conselho regional de farmácia do estabelecimento CONTRATADO.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

- 1 – O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e
- 4 – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviços.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços restados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-à por qualquer cobrança indevida feita aí ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 7º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso súperos a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou nas situações de urgência e emergência.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUARTA** – Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

**Parágrafo único** – O CONTRATADO se obriga, ainda a:

- 1 – Manter sempre atualizada a ficha dos pacientes e o arquivo ambulatorial;
- 2 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 5 – Justificar ao paciente ou a seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica; e
- 7 – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- 8 – Manter plantão para atendimento de emergência nos finais de semana e feriados;
- 9 – Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **5 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6 - DO PREÇO

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela MS/SUS, em vigor, sendo com teto de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, e, com teto para 04 meses de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Parágrafo único:** Caso haja desistência de algum CONTRATADO, o valor será rateado igualmente entre os Contratados restantes.

## 7-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) alocados na Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Saúde; - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; - Apoio a Assistência Médica Hospital - Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar; 10.302.0030.3004.0000; Fonte de Recurso: Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente).

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde. A Autorização de Pagamento supre a assinatura do MS neste contrato como Interveniente-Pagador, nos termos da Portaria/MS.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§3º A responsabilidade do MS, como interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos e às cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria/MS.

## **8-DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, neste caso, será através de relatórios de procedimentos constando: nome do paciente, endereço, data de atendimento e código do SUS, acompanhado obrigatoriamente da cópia do pedido médico de cada exame realizado. Após a avaliação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO, receberá até o vigésimo dia útil;

II - O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao MS para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATANTE, Na Caixa Econômica Federal.

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, não serão faturadas.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a apresentação do GRPS e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

### **9-DO REAJUSTE DO PREÇO**

**CLÁUSULA NONA** - Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**Parágrafo único.** Os reajustes dos procedimentos independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

### **10-DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe serão destinados.

### **11-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A execução do presente contrato será







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

avaliada pelos órgãos competentes dos SUS e do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação da realização dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importem diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar à não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **12-DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3 % (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV - Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

V - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

VI - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas:

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **13-DA RESCISÃO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, conforme o artigo 77 da Lei de licitações.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para correr a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o MS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

#### 14-DOS RECURSOS PROCESSUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o Pedido de reconsideração formulado nos termos do § 10 o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivada mente diante de razões de interesse público.

#### 15-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A duração do presente contrato será 04





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

(quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

### **16-DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

### **17-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Sujeita-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/73 e nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca e Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conformei é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 15 de maio de 2024

*(assinado digitalmente)*  
**MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**CONTRATANTE**

*(assinado digitalmente)*  
**CLINICA FAMILIAR LTDA**  
**CONTRATADA**

*(assinado digitalmente)*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

*(assinado digitalmente)*  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

**Angelo Gabriel Lima Ramos CPF: 054.347.062-85**

**Adeangela Alves Vieira CPF: 725 756 112 53**





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratante</b>	<b>22</b>	<b>15/05/2024</b>

ID: <b>885691</b>	Processo	Documento
CRC: <b>6CAE4B3A</b>		
Processo: <b>1-1848/2024</b>		
Usuário: <b>Mariana Gananca Leonardo</b>		
Criação: <b>15/05/2024 11:30:09</b>	Finalização: <b>15/05/2024 11:32:35</b>	

MD5: <b>BD5F579C8C7F5D1EA2EFE2965DA8947F</b>
SHA256: <b>B9E4B464094A1CB04D70C32DB4D8C38553A0F6D449AEA5F08E7F35032EF539CD</b>

Súmula/Objeto:

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA CLINICA FAMILIAR LTDA”**

### INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/05/2024 11:30:09
--	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	15/05/2024 11:30:09
--	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Mariana Gananca Leonardo	Assessor Jurídico	15/05/2024 11:32:41
--------------------------	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Angelo Gabriel Lima Ramos	Diretor Administrativo do FMS	15/05/2024 11:42:17
---------------------------	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/05/2024 11:44:38
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Adeangela Alves Vieira	Assessor de Serviços Diversos na Saúde	15/05/2024 11:45:09
------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Francielli Luiza Silva Malaquias	Assessor Especial da SEMSAU	15/05/2024 11:52:33
----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

LUZIA DINORÁ VIEIRA AUGUSTO DOS SANTOS	PROPRIETÁRIA DA EMPRESA	15/05/2024 14:11:45
--	-------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 885691 e o CRC 6CAE4B3A.